



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO.

Senhor Prefeito,

A Secretária Municipal de Saúde, vem solicitar autorização para abertura de processo para Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio no município de Goiânia - GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão – GO.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão-GO, 17 de agosto de 2021

Laize Helena Peixoto
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio no município de Goiânia - GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão – GO.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado à Casa de Apoio deste município na cidade de Goiânia - GO, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A solicitação ora pretendida, se justifica em razão da necessidade de locação do imóvel localizado no município de Goiânia – GO.

Conforme dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666, abaixo transcrito, por se tratar de locação de imóvel essencial à Administração, entende-se que a Licitação se faz desnecessária.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A presente solicitação se dá em razão da necessidade do município de São Simão, através do Fundo Municipal de Saúde, atender a demanda que o município dispõe para atendimento básico à população na cidade de Goiânia – GO, visto ainda que a casa de apoio de São Simão é fornecida há anos pelas antigas gestões, garantindo condições de saúde aos munícipes.

O município de São Simão - GO oferece o serviço de Casa de Apoio, sendo um imóvel especializado na Assistência básica a população que se desloca até o município de Goiânia – GO para realizar tratamentos médicos e serviços de Saúde.

A Casa de Apoio também dá assistência básica aos acompanhantes dos pacientes (em geral, familiares) que justificam ali a sua presença pela necessidade do auxílio psicológico ou físico aos doentes, para locomoção, comunicação, alimentação, cuidados de higiene etc.

Por estas razões, resta justificada a solicitação de locação do imóvel ora pretendido.

4. CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município de São Simão através do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

6. PREÇO

6.1 O valor total estimado para contratação do objeto deste termo de referência deve levar em consideração a apresentação de proposta orçamentária e ainda a Avaliação do Imóvel pela Comissão de Avaliação da Prefeitura.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da dotação:

FICHA: 471

FONTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da LOCADORA:

- a). Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- b). Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços aos quais a casa está destinada.
- c). Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Casa de Apoio, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.
- d). Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- e). Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f). Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- g) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- h) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- i). Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- j). Entregar o imóvel, objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- k). Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- l). Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- m) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- j) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- k) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- m) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- n) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

11.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

11.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

11.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011; e Falência e Concordata.

12. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I - Advertência;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

II - Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento a ser emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

II - Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

III - Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV - Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V - Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI - Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

12.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

12.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

12.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento (s) a que a LOCATÁRIA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.8. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

12.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13. RESCISÃO

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

13.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

São Simão-GO, 17 de agosto de 2021.

Laize Helena Peixoto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 18 de agosto de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio no município de Goiânia - GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão – GO, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

Para Locação do imóvel, levou-se em conta o valor praticado no mercado e a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária de São Simão-GO, nomeada através do Decreto nº 383/2021, e o mesmo para fins de locação foi avaliado no valor de R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos) mensais, no período de 4 (quatro meses), comprovando o valor praticado no mercado imobiliário do município, sendo que o imóvel possui uma área de: 450,00m², sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m².

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VR. MENSAL	VALOR TOTAL
01	04 meses	Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.	R\$ 2.875,46	R\$ 11.501,85
VALOR MÉDIO DO ALUGUEL			R\$ 11.501,85	

São Simão-GO, 30 de agosto de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 11.501,85 (onze mil quinhentos e um reais, oitenta e cinco centavos).

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão-GO, 01 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso X que é dispensável a licitação quando: **X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve ao fato de enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, Numerus Clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

A escolha recaiu no imóvel situado à Rua: Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, por ser o imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão - GO, através do Fundo Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 471

FONTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Simão-GO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº **051/2021**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a Empresa: NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: 84, Qd: F-23, Lote: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia - GO, Valor do Aluguel R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, solicitar também ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO. 03/09/2021

Autorizado. _____

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, divido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão (GO), 08 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da casa de apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

FICHA: 471

FONTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão (GO), 09 de setembro de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
Depto. de Contabilidade
CRC GO 018754/O - 7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 471

FUNTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 09 de setembro de 2021.

Celismar Cândido Camargo
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Administração para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua atuação.

São Simão-Go, 10 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **2814/2021** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **051/2021**, para Locação de imóvel situado à Rua 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-Go, 10 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaína Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO.

DESPACHO

À: NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ: 03.397.056/0001-10

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria que envie a CPL a proposta para Locação de imóvel, para sediar a Casa de Apoio, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-Go, 10 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO – GO.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, divido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, sob a responsabilidade de NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, é compatível com os preços do mercado imobiliário do município.

Apresentamos também que se levou em conta o valor praticado no mercado e a avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de São Simão-GO, nomeada através do Decreto nº 383/2021 e o mesmo para fins de locação foi avaliado no valor de até R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos) mensais, comprovando o valor praticado no mercado imobiliário do município.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X – DA LEI Nº. 8.666/93 - para Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Locação de imóvel situado Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, para sediar as instalações da Casa de Apoio.

Assim, determino a locação do imóvel de responsabilidade de: NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 930/2021

São Simão-GO, 16 de setembro de 2021.

***“Dispõe sobre dispensa de licitação para locação de imóvel com contratação direta da empresa NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, situada Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO.*”**

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso X que é dispensável a licitação quando: ***“ X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”***

B) - O valor do aluguel para Locação de imóvel com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², é estimado em R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos), estando dentro do valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação e a proposta apresentada pelos proprietários do imóvel foi de R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor do contrato de R\$ 11.501,84 (onze mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta em anexo, atendendo assim o disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação de locação de imóvel de responsabilidade de: NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO, nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Paulo Jose Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor dos contratos da Locação de imóvel nº. ___/ 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - Go



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO Nº ----/----

“Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO** e -----”.

Por este instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.078.437/0001-64, com endereço, na Avenida Goiás Quadra 20 s/nº, Centro, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 028.072.486-16 e do RG nº M696098 SSP-MG, residente e domiciliado na -----, -----, CEP 75.890-000, São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **LOCATÁRIO**, fulcrado nas disposições contidas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, e modificações posteriores, especialmente pelas introduzidas pela Lei nº 8883/94, de 08/06/1994, do outro lado -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: -----, com endereço na -----, Bairro -----, CEP -----, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua representante legal -----, brasileira, estado civil, profissão, portadora do CPF nº ----- e do RG nº -----, residente e domiciliada na -----, CEP -----, -----, -----, de agora em diante denominado **LOCADOR**, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, localizado na Rua 31 A, Número 222, Quadra 34 A, Lote 12, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, com área total média de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matrícula nº 12.525, com registro no Cartório de imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia. O imóvel terá a finalidade de acomodar os pacientes de São Simão que necessitarem de submeter a algum tipo de tratamento de saúde na capital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Saúde, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

3.2 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do SCFV;

3.3 Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura do SCFV, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.

3.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.8 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.9 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.10 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

3.11 Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.13 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

4.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto; Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

4.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.1.12 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;

4.1.13 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, finalizando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93. O valor total de **R\$ 11.501,85 (onze mil quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, deverá ser pago mediante parcela única.

6.2. As despesas com encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão pagos, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6.6 - Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

6.6.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011; e Falência e Concordata

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

8.2 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 471

FUNDE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 10% do valor global do contrato, para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Simão-GO, aos ____ de _____ de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021

RECONHEÇO Contratação com: NILCE LOBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056.0001-10, situado à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO, através da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2814/2021.

DISPENSA: 051/2021

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

INTERESSADO:

NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO.

VALOR: R\$ Aluguel R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 11.501,85 (onze mil quinhentos e um reais, oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 471

FONTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Simão-GO, 16 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2021**, processo administrativo **2814/2021** em favor de:

NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à *Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO.*

VALOR: R\$ Aluguel R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ **11.501,85** (onze mil quinhentos e um reais, oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 471

FONTE: 102 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 16 de setembro de 2021.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito de São Simão - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato de Locação de imóvel situado à 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m²: sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 16 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 16/09/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação de Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio de São Simão-GO, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde através da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93 e em conformidade ao art. 26, caput, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 16 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ Fundo Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 051/2021

PROCESSO: 2814/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Locação de imóvel situado à 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio deste município, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATADA:

NILCE LÔBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 03.397.056/0001-10, residente e domiciliado à Rua: à Rua: 84, Qd: F23, Lt: 50, nº 572, CEP: 74.080.400, Setor Sul, Goiânia – GO.

VALOR: R\$ Aluguel R\$ 2.875,46 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais, quarenta e seis centavos), **VALOR TOTAL:** R\$ 11.501,85 (onze mil quinhentos e um reais, oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - que é dispensável a licitação quando: *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

Gacielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 16/09/2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Locação de imóvel situado à Rua: 31-A, Qd: 34-A, Lt: 12, nº 572, CEP: 74.080.400, Zona Residencial, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, com área de 450,00m² sendo 15,00m de frente, 15,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 17; 30,00m pelo lado esquerdo, dividido com o lote nº 11, 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 10, Construção/casa para locação ou benfeitoria em torno de 166,57 m², para sediar as instalações da Casa de Apoio deste município, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, X da Lei nº. 8.666/93, com a contratada constante no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 16 de setembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação